

JUCESP PROTOCOLO  
2.678.507/22-1

**GO TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO S.A.**  
CNPJ/ME nº 30.062.127/0001-04  
NIRE 3530051489-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**HORA, DATA E LOCAL:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da **GO TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO S.A.** (a "Companhia"), localizada na Avenida Paulista, nº 1294, 7º andar, Conjunto A - Parte, Bela Vista, CEP 01310-915, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PRESENÇA:** O acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**MESA:** Presidente: Decio Casarejos Pecin Junior; Secretário: Renato de Brito Aranha Cagno.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) alteração da Razão Social da Companhia atualmente denominada GO TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO S.A., para CNA DIGITAL SERVICES S.A.; e consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a exclusão da atividade de intermediação de espaços publicitários em internet e outros meios de comunicação e inclusão das atividades de (a) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (b) prestação de serviços na área de emissão de certificação internacional, através de treinamento, intercambio e exames de proficiência e consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Decio Casarejos Pecin Junior e Renato de Brito Aranha Cagno.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A63-9C08-25AE-B986.

CNA  
2019

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima.

**DELIBERAÇÕES:** o acionista titular da totalidade das ações da Companhia declarou e deliberou o que segue:

(i) O acionista delibera e aprova a alteração da Razão Social da Companhia que passa a constar **CNA DIGITAL SERVICES S.A.**, e resolve alterar a redação do art. 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 1º – A CNA DIGITAL SERVICES S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Editora CNA Cultural Norte Americano S.A., que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais disposições legais em vigor (“Companhia”).”*

(ii) a exclusão da atividade de intermediação de espaços publicitários em internet e outros meios de comunicação e inclusão das atividades de (a) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (b) prestação de serviços na área de emissão de certificação internacional, através de treinamento, intercâmbio e exames de proficiência e consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 3º – A Companhia tem por objeto (i) o desenvolvimento, licenciamento ou a outorga de autorização de uso de programas de informática (software) não customizáveis (CNAE 6203-1/00); (ii) prestação de serviços na área de ensino especializado em idiomas estrangeiros, incluindo aplicação de exames de proficiência (CNAE 8593-7/00); e (iii) desenvolvimento de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).*

JUCESP  
20 12 22

iii) O acionista delibera e aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes em livro próprio. Assinaturas: Mesa: Decio Casarejos Pecin Junior (Presidente); e Renato de Brito Aranha Cagno (Secretário); Acionista Presente: Editora CNA Cultural Norte Americano S.A., representada por seus Diretores, o Sr. Decio Casarejos Pecin Junior e o Sr. Danilo Chrispim Modesto.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Decio Casarejos Pecin Junior**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Renato de Brito Aranha Cagno**  
Secretário



3/2

CNA  
2012

## ANEXO I

### **ESTATUTO SOCIAL DA CNA DIGITAL SERVICES S/A.**

#### CAPÍTULO I

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** – A **CNA DIGITAL SERVICES S/A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Editora CNA Cultural Norte Americano S.A., que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais em vigor ("Companhia").

**ARTIGO 2º** – A Companhia tem sede e foro na Avenida Paulista, nº 1294, 7º andar, Conjunto A - Parte, Bela Vista, CEP 01310-915, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**ARTIGO 3º** – A Companhia tem por objeto (i) o desenvolvimento, licenciamento ou a outorga de autorização de uso de programas de informática (software) não customizáveis (CNAE 6203-1/00); (ii) prestação de serviços na área de ensino especializado em idiomas estrangeiros, incluindo aplicação de exames de proficiência (CNAE 8593-7/00); e (iii) desenvolvimento de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).

**ARTIGO 4º** – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### **CAPITAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$8.684.007,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e sete reais), representado por 8.684.007

Este documento foi assinado eletronicamente por Decio Casarejos Pecin Junior e Renato de Brito Aranha Cagno.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8A63-9C08-25AE-B986.

DUCEAP  
20 12 20

(oito milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**PARÁGRAFO 2º** – A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**PARÁGRAFO 3º** – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral para deliberar sobre o aumento de capital.

**ARTIGO 6º** – Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a admissão de tais títulos em circulação.

**ARTIGO 7º** – Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

### CAPÍTULO III

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral ordinária da Companhia deverá ser realizada anualmente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e a Assembleia Geral extraordinária da Companhia deverá ser realizada sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

DUCEAF  
20 12 22

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os acionistas poderão comparecer às Assembleias Gerais por si ou por representantes constituídos na forma da lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia.

**ARTIGO 9º** – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria ou acionista, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, devendo observar as formalidades previstas em lei.

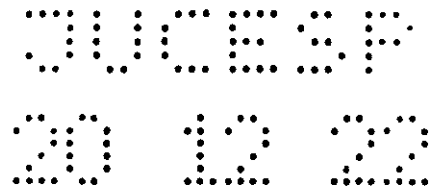
**PARÁGRAFO 1º** – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**PARÁGRAFO 2º** – As Assembleias Gerais serão instaladas com a maioria do capital social, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, e presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por Diretor sem designação específica ou qualquer acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, sendo que o presidente da referida Assembleia Geral deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

**ARTIGO 10** – Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede social. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, serão tomadas por acionistas ou seus respectivos representantes representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral.

**ARTIGO 11** – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei:

- (i) aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação, inclusive de ações, transformação, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;



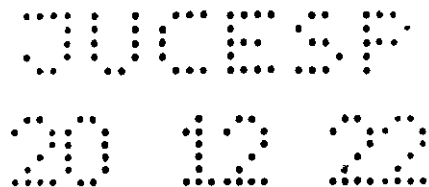
- (ii) aprovação do aumento ou redução do capital social da Companhia e a emissão ou cancelamento de ações, de qualquer espécie ou classe, bem como de quaisquer outros valores mobiliários;
- (iii) aprovação de laudos de bens a serem contribuídos em aumentos de capital da Companhia;
- (iv) aprovação de alterações ao Estatuto Social;
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) contribuição de dividendos em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, conforme aqui previsto;
- (vii) aprovação da abertura de capital da Companhia;
- (viii) aprovação e eventuais alterações a planos de opção de compra e venda de ações da Companhia;
- (ix) orientação geral dos negócios da Companhia;
- (x) eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- (xi) atribuição aos Diretores de suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto, bem como definição de sua remuneração global;
- (xii) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (xiii) apreciação dos relatórios da Diretoria e dos resultados anuais das operações

# DUCESP

## 20 12 22

da Companhia;

- (xiv) escolha e destituição dos auditores independentes, observando-se, nestas, o disposto na legislação aplicável;
- (xv) convocação dos auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (xvi) aprovação do plano de negócios, do orçamento anual, da política comercial e do planejamento estratégico da Companhia e suas respectivas alterações;
- (xvii) emissão de bônus de subscrição;
- (xviii) a contratação de qualquer tipo de endividamento pela Companhia, com exceção daqueles previamente aprovados no orçamento anual da Companhia;
- (xix) a aprovação de transações com Partes Relacionadas;
- (xx) a aprovação de transações, assinatura de contratos, assunção de obrigações e quaisquer outros compromissos com quaisquer terceiros em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou em operações relacionadas, com exceção daquelas previamente aprovadas e previstas no orçamento anual da Companhia;
- (xxi) a aprovação de investimentos e desinvestimentos pela Companhia, com exceção daqueles previamente aprovados no orçamento anual da Companhia;
- (xxii) a oneração de quaisquer ativos da Companhia;
- (xxiii) a alienação de ativos da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xxiv) a concessão de empréstimos e prestação de garantias, pela Companhia,



exceto garantias prestadas no curso normal dos negócios da Companhia, de acordo com o objeto social da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os fins deste artigo, “Partes Relacionadas” significa e inclui qualquer pessoa na qual qualquer acionista detenha participação societária e/ou, quaisquer dos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau, quaisquer administradores da Companhia e/ou das pessoas sob controle da Companhia ou dos acionistas, e (c) quaisquer sociedades nas quais qualquer dos acionistas, seus ascendentes ou descendentes detenham participação societária.

**ARTIGO 12** – As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DIRETORIA**

**ARTIGO 13** – A administração da Companhia competirá à Diretoria, a qual será composta por 3 (três) membros, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

**PARÁGRAFO 1º** – Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**PARÁGRAFO 2º** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

# DUCEP

## 20 12 22

**PARÁGRAFO 3º** – A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os Diretores, observado o disposto neste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO 4º** – Observada convocação regular na forma deste Estatuto, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

**PARÁGRAFO 5º** – Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada.

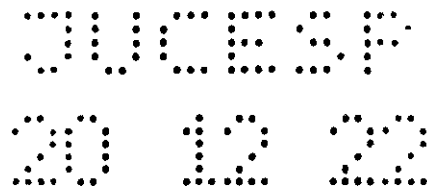
**PARÁGRAFO 6º** – A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 60 (sessenta) dias, exceto se autorizada pela Assembleia Geral, determinará o término do respectivo mandato.

**ARTIGO 14** – Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

**ARTIGO 15** – A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou, ainda, por convocação de metade dos Diretores em exercício, com a presença da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO 1º** – As convocações serão realizadas, por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

**PARÁGRAFO 2º** – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos



membros presentes.

**ARTIGO 16** – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;
- (c) propor, à Assembleia Geral, o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, revistos e aprovados anualmente;
- (d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 17** – A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

**ARTIGO 18** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à

# DUCESP

## 20 12 20

Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando (i) em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia; ou (ii) expressamente aprovados pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 19** – O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**ARTIGO 20** – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

**ARTIGO 21** – O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

**ARTIGO 22** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

### CAPÍTULO VI

#### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**ARTIGO 23** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser

2019

auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**ARTIGO 24** – A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**ARTIGO 25** – Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

- (a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.
- (b) O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 11, item vi, deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (v) retenção, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral, em reserva estatutária de investimentos e expansão, com o propósito de financiar as atividades desempenhadas pela Companhia, a qual não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia; e (vi) o saldo do lucro líquido terá a destinação aprovada em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º** – A Companhia poderá, desde que autorizada pela Assembleia Geral: (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucro apurada em tais balanços; e (ii) declarar dividendos

Este documento foi assinado eletronicamente por Decio Casarejos Pecin Junior e Renato de Brito Aranha Cagno. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A63-9C08-25AE-B986.

# JUCEAP

## 20 12 22

intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado. Em qualquer hipótese, os dividendos intermediários e intercalares serão incorporados ao dividendo mínimo obrigatório do respectivo exercício social, exceto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 2º** – A Companhia poderá, desde que autorizada pela Assembleia Geral, pagar ou creditar aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, cujo montante poderá ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO 3º** – Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

### CAPÍTULO VIII

#### **DA LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 26** – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

### CAPÍTULO IX

#### **DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**ARTIGO 27** – Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação, existência, validade, eficácia rescisão e execução específica, envolvendo a Companhia, acionistas, administradores e Conselheiros ("Partes"), inclusive seus sucessores a qualquer título, será solucionada exclusiva e definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e

010031  
20 12 22

Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei de Arbitragem.

**PARÁGRAFO 1º** – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros já nomeados. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das Partes deixem de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente do CAM-CCBC. Na hipótese de procedimentos envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as Partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. Nesse caso, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

**PARÁGRAFO 2º** – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

**PARÁGRAFO 3º** – As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral que, assim que constituído, deverá pronunciar-se no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral.

**PARÁGRAFO 4º** – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de

# DIÁRIO

## 20 10 20

execução de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

**PARÁGRAFO 5º** – Até a assinatura do Termo de Arbitragem, o Presidente da CAM-CCBC poderá, a pedido das Partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso no próprio CAM-CCBC fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo Presidente da CAM-CCBC. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes.

**PARÁGRAFO 6º** – A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado, e decidirá qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes da arbitragem.

## CAPÍTULO X

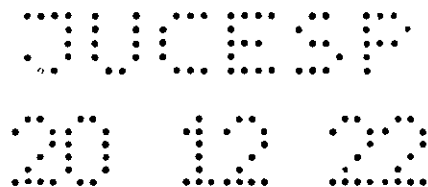
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 28** – Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em Acordo de Acionistas registrado na sede social, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

**ARTIGO 39** – Havendo dissonância entre as disposições contidas neste Estatuto Social e quaisquer Acordos de Acionistas da Companhia, deverá prevalecer o quanto disposto nos Acordos de Acionistas.

**ARTIGO 30** – A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua

1950  
1951 1952



sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.

**ARTIGO 31** – É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**ARTIGO 32** – No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016.

Este documento foi assinado eletronicamente por Decio Casarejos Pecin Junior e Renato de Brito Aranha Cagno.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8A63-9C08-25AE-B986.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A63-9C08-25AE-B986> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A63-9C08-25AE-B986



### Hash do Documento

A7C46E6BA5944E54816352548E2A0F779B23A9C7BE9CAB27F6A690733032E815

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2022 é(são) :

- Decio Casarejos Pecin Junior (Signatário) - 145.250.158-02 em 02/12/2022 08:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [vanessa.ferjes@cna.com.br](mailto:vanessa.ferjes@cna.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Dec 02 2022 08:29:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.517756759547705 Longitude: -46.1781878367214 Accuracy: 78.9031944054634

**IP** 187.90.223.144

### Hash Evidências:

5D90972597896E1FB8A2CCD4E5812F4C1F53875680E5706FBF51BEFC75094D19

- Renato de Brito Aranha Cagno (Signatário) - 267.907.808-07 em 01/12/2022 11:35 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [vanessa.ferjes@cna.com.br](mailto:vanessa.ferjes@cna.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Dec 01 2022 11:35:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 104.28.63.106

### Hash Evidências:

CD5BCA612771A28BE535D6893BBBD9BC98F0F00EA98E13DBBF76E5BE768955144



UJES  
20 12 22